



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 685/85

Dispõe sobre a concessão de uso em áreas de imóvel pertencente ao município, e dá outras providências.

O Senhor Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, concessão de uso, de áreas existentes em imóvel pertencente à municipalidade, situado à rua 13 de junho (anexo da Praça Agenor Carrilho).

Parágrafo Primeiro - A concessão de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á exclusivamente à exploração de bares, lanchonetes ou atividades similares.


Artigo 2º - O particular outorgado, deverá edificar no local da concessão, com recursos próprios, prédio destinado à exploração das atividades citadas no artigo anterior, obedecendo às especificações de projeto elaborado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Na outorga da concessão, será lavrado contrato, do qual constará cláusula pela qual a edificação e demais benfeitorias executadas no local pelo concessionário, passarão imediatamente à propriedade do município, sem que a este último caiba ônus de qualquer espécie.

Artigo 4º - A concessão será precedida de concorrência, cujo edital fixará as condições de habilitação e critérios de julgamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda, MS., em 17 de abril de 1985.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal